

CONTRATO Nº 310/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM
DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA MUSAN MUDANÇAS
LTDA**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, com sede à Travessa do Chaco nº 2086, Bairro Marco, CEP: 66093-410, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº. 2472473 - SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **MUSAN MUDANÇAS LTDA**, CNPJ nº 83.671.602/0001-06, com sede na Passagem Gastão, nº 379, bairro: Sacramento, CEP: 66.120-310, Belém-PA, telefone/fax: (91) 32410074 / (91) 996047004, e-mail: musanltdam@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu representante legal Sr. **WALDEMAR SANTANA DE JESUS NUNES DE MATOS**, RG nº 1623223 SSP/PA, CPF nº 085.966.892-49, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 310/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016**, consoante o **Processo nº 1439810/2014-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 039/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme parecer NSAJ Nº 324/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE 02 (DUAS) LANCHAS** para transportar os técnicos, médicos e funcionários das unidades de saúde de Belém para Cotijuba, Jutuba, Combú, Paquetá, Nova, Ilha das Onças e Ilhas adjacentes, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

4.2.1. Termo de Referência (Anexo I, I-A e I-B do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A empresa vencedora desta licitação providenciará a entrega dos veículos objeto da licitação em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: DSG/SESMA – travessa do Chaco nº 2086, entre a Avenida Almirante Barroso, e 25 de Setembro – Marco - Belém /Pará, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que será conferida e devidamente atestada;

5.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do veículo ao DRM/SESMA, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00 h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.3. O recebimento das lanchas estará condicionado a observância de sua descrição técnica, cabendo a verificação ao representante do contratante;

5.4. O item contratado deverá ser novo, do ano da cotação, e entregue sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente da referida Divisão de Serviços Gerais/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00 h);

5.5. O serviço compreende o fornecimento da lancha equipada com os equipamentos necessários para a simples remoção de pacientes. O piloto marítimo será do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;

5.6. O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante;

5.7. A garantia dos veículos deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter o objeto (lancha) em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade

expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Termo de Referência e Edital:**

- 7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.1.3.** Rejeitar o veículo que não atenda às especificações, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo deste Termo de Referência;
- 7.1.4.** Proceder à conferência e pagamento das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução do serviço;
- 7.1.5.** Indicar gestores do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento da execução dos serviços;
- 7.1.6.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do serviço que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7.** Estabelecer normas e procedimento de acesso as suas instalações para ajustes e/ou substituições de peças e/ou acessórios que compõem o objeto deste contrato;
- 7.1.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, **além das contidas no Termo de Referência e Edital:**

- 8.1.1.** Manter registro da embarcação na Delegacia da Capitania dos Portos com respectivo seguro (DEPEM) válido para cobertura de danos pessoais e materiais produzidos por embarcação no período de vigência do contrato;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob a pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 8.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 8.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e regularidade fiscal da empresa e da embarcação;
- 8.1.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas ou seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas realizações das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva da embarcação marítima, inclusive da troca de lubrificantes e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da embarcação locada e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

8.1.8. A contratada fica obrigada a fornecer a embarcação relacionada no Edital e seus anexos respeitando as normas da Marinha do Brasil não se admitindo qualquer modificação sem prévia autorização da fiscalização;

8.1.9. Disponibilizar a SESMA a embarcação, devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no edital e seus anexos, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada, mesmo que para atender a outro órgão ou entidade do Município diferente do indicado;

8.1.10. Suprir a imobilização da embarcação por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da contratada, com embarcação reserva de características idênticas e nas mesmas condições neste contrato, no prazo máximo de 03 (três) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

8.1.11. Manter a embarcação com a documentação em dia e em condição de circulação, de acordo com a legislação marítima em vigor;

8.1.12. Em caso de acidente que envolva a embarcação objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o competente laudo pericial, para os devidos fins, e providenciar a devida substituição imediata da embarcação ora envolvido, ficando esta com inteira responsabilidade pela ocorrência do acidente;

8.1.13. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

8.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.15. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos serviços executados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.17. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.18. Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado:

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9.3.1. O serviço executado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados totalmente, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-lo no prazo máximo de 03 (três) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **Luiz Eduardo de Lima Fonseca**, matrícula: 0429465-017- E-mail: transportesesma2015@gmail.com - Telefone (91) 98292-9229, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos

9.4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.4.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO** e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

10.2. O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal de serviços/fatura para o devido atesto pela chefia de Divisão de Serviços Gerais/SESMA à medida que forem realizados os serviços. Objeto desta licitação;

10.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal de serviços/fatura devidamente atestada;

10.4. Caso a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, ou os serviços faturados não tiverem sido executados em conformidade com o presente Edital, o prazo para atestado somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

10.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

10.6. Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.301.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008001

Elemento de Despesa: 33.90.39

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 699.984,00 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos medicamentos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. **ACONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 29 de junho de 2016.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WALDEMAR SANTANA DE JESUS NUNES DE MATOS
MUSAN MUDANÇAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: